



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1538  
DE 10 DE JULHO DE 1989.

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89  
(ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMI-  
NISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), BEM COMO  
CONCEDE REAJUSTE (PERCENTUAL E ABONO FIXO) DE  
SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICI-  
PAIS, AUTÁRQUICOS, E AOS PROVENTOS A INATIVIDA-  
DE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPE-  
CIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Anexo II - Quadro de Empregos, a que se refere a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (com posteriores modificações), fica acrescentada a seguinte função-atividade, respectivos salários-base e número de empregos:

AGENTE SANITÁRIO- Salários-base: Ncz\$180,00 - nº de empregos: 03

Artigo 2º - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de trinta e cinco (35%) sobre os salários e vencimentos base dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município e, um abono fixo de Ncz\$30,00 (trin- ta cruzados novos), que se adiciona ao resultado obtido no cálculo referente ao percentual ora concedido, incorporando-se automaticamen- te para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários, vencimentos e pro- ventos, decorrentes do reajuste, ora concedido, as frações de cruza- do novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessá- ria.

.....continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIROPOLIS**

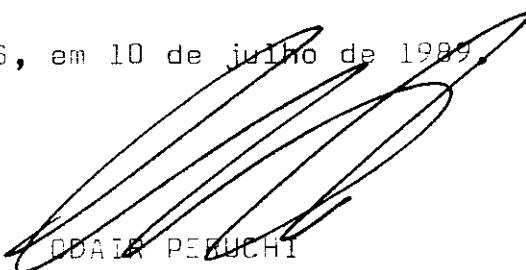
Lei nº 1538 - de 10.07.89

-continuação-

fls.02

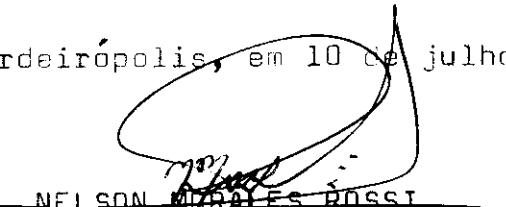
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 10 de julho de 1989

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de julho de 1989.

  
NELSON MORAES ROSSI

-Diretor Administrativo-